



Prefeitura do Município de Alvinlândia - S. P.

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CGC. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (014) 473-1105 - FAX 473-1182

CEP. 17430-000 — ALVINLÂNDIA - SP.

Simpatia do Centro Oeste

LEI N.º 894 /98

Dispõe sobre a isenção de Multa, Juros de mora e Correção Monetária incidentes sobre Impostos e Taxas Municipais, vencidos até o exercício de 1.997.

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Comarca de Garça, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Alvinlândia, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:-

ARTIGO 1º:- *Concede isenção de multa, juros de mora e correção monetária, incidentes sobre os Impostos e Taxas municipais vencidos e não pagos até o exercício de 1.997, aos contribuintes que efetuarem os pagamentos no prazo de 90 (noventa) dias contados da publicação desta Lei, parceladas em três vezes.*

ARTIGO 2º:- *Os Impostos e Taxas municipais, referente ao exercício de 1.998, não se beneficiarão da referida isenção.*

§ Único:- *Não será concedido isenção de 15% (quinze por cento) sobre a inscrição da Dívida Ativa, aos contribuintes beneficiados no Artigo 1º.*

ARTIGO 3º:- *Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

P.M. "João Manzano", 19 de março de 1.998

ALVINO DIAS

Prefeito Municipal

R.G. n.º 5.319.952

Publicada e afixada no lugar de costume, nesta data.

EDWALDE PIRES DE ALMEIDA SOBRINHO
Secretário Municipal da Administração
R.G. n.º 5.071.457